

RESOLUÇÃO N° 92/2003

(Publicada no Diário Oficial de 30/09/2003)

Alterada pelas Resoluções nºs 06/06, 14/08, e 15/09.

Ver Resolução 14/08, que inclui no benefício do diferimento, aquisições de novos produtos.

Ver resolução 15/09, que alterou a titularidade da empresa para GEQUÍMICA S/A - PRODUTOS QUÍMICOS.

Habilita a GEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de expansão da capacidade produtiva da GEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., localizado no município de Madre de Deus, neste Estado, para produzir parafinas, ceras e emulsão parafínica, concedendo-lhe os seguintes benefícios:

Nota: Ver Resolução nº 15, de 18/02/09, DOE de 20/02/09, que alterou a titularidade do benefício de GEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, para GEQUÍMICA S/A PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ nº 67.033.332/0005-77.

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 24.015,56 (vinte e quatro mil, quinze reais e cinqüenta e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 06 de 24/01/06, DOE de 25/01/06, efeitos a partir de 25/01/06.

Redação originária, efeitos até 24/01/06:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 167.588,46 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de

acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente